Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9616/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1311/2017
PROTOCOLO	: 1776232
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: JOCINEI DA SILVA TOLEDO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Jocinei da Silva Toledo, CPF/MF n.º 444.661.961-68,** titular do cargo efetivo de **Agente de Polícia Judiciária**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-13319/2018* (fls. 107-108), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-19050/2018* (fls. 109) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado no § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei n.º 3.150/05 cc. § 1º do art. 147 da Lei Complementar n.º 114/05 cc. art. 1º, II, "a" da Lei Complementar Federal n.º 51/85.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 60-61 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente de Polícia Judiciária	10.974 (dez mil, novecentos e 64 e quatro) dias.	30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 14.340/15, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 64).

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 66), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.834*, de 10/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.317, de 29/12/2016 (fls. 65).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 108), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 109):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária, concedida ao Senhor Jocinei da Silva Toledo, cargo de Agente de Polícia Judiciário.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei n.º 3.150/05 cc. § 1º do art. 147 da Lei Complementar n.º 114/05 cc. art. 1º, II, "a" da Lei Complementar Federal n.º 51/85, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Jocinei da Silva Toledo CPF/MF n.º 444.661.961-68 Matrícula: 64152022 Processo de Aposentadoria n.º 31/201070/2016	Agente de Polícia Judiciária

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator